



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.648

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Agnello José de Amorim

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**APGJ Nº 012/07** João Pessoa-PB, 11 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 11/01/07 (art. 24, inciso III, da supramencionada lei), R E S O L V E Promover, pelo critério de Antigüidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o cargo de Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de acordo com os arts. 108 e 109 da Lei Complementar nº 19/94.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 059/2007** João Pessoa, 11 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar, a pedido, a servidora FRANCISCA REJANE LOPES ISMAEL DA COSTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 75.001-8, do cargo, em comissão, de Assessor de Bem Estar Social, Código MP-NEAD-406, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 058/2007** João Pessoa, 11 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista edição da Resolução nº 033/06 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, R E S O L V E designar ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	1ª Promotoria de Justiça Mangabeira – Capital
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo
	27 e 28	6ª Promotoria de Justiça Criminal – Capital

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	1ª Promotoria de Justiça – Mamanguape
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Rito Tinto
	27 e 28	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Mamanguape

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Alagoinha
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Araçagi
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Bananeiras

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Alagoa Grande
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Areia
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Gurinhém

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Araruna
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Cuité
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Picuí

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Campina Grande
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova
	27 e 28	1ª Promotoria de Justiça – Esperança

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Aroeiras
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Boqueirão
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Cabaceiras

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Monteiro
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Prata
	27 e 28	Promotoria de Justiça – São João do Cariri

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Água Branca
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Juazeirinho
	27 e 28	1ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Brejo do Cruz
	20 e 21	1ª Promotoria de Justiça – Catolé do Rocha
	27 e 28	Promotoria de Justiça – Malta

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé
	20 e 21	1ª Promotoria de Justiça – Cajazeiras
	27 e 28	Promotoria de Justiça – São José de Piranhas

MÊS	DATA	PLANTONISTA
JANEIRO	13 e 14	Promotoria de Justiça – Conceição
	20 e 21	Promotoria de Justiça – Coremas
	27 e 28	1ª Promotoria de Justiça – Itaporanga

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 020/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA FERNANDES, Agente de Promotoria, matrícula nº 134.553-2, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/01 a 16/02/07, em virtude do afastamento da titular Maria José Maciel Vilhena, para gozo de férias individuais.

**PORTARIA Nº 022/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 3.369/06 R E S O L V E designar SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, matrícula nº 701.200-4, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento justificado da titular Ericka Pinho Cavalcanti de Albuquerque.

**PORTARIA Nº 023/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 0029/07 R E S O L V E designar TAÍS MARIA ANDRADE QUEIROGA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Patrícia Karla Guedes Pereira Aragão, para gozo de férias individuais.

**PORTARIA Nº 027/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 0065/07 R E S O L V E designar VALDEREZ GUERRA DE FARIAS FILHO, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Lilihan Kézia Lucena Cavalcante, para gozo de férias individuais.

**PORTARIA Nº 028/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA LINS, matrícula nº 701.153-9, para responder pelo cargo de Assessor de Imprensa, Código MP-NAGB-602, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

**PORTARIA Nº 029/2007** João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora EMÍLIA DOS SANTOS SALES, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 126.864-3, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A dra. CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, Juíza de Direito da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma Ação de Re-Ratificação de Escritura Pública, Processo nº 200.2002.005.110-4, promovida por Wilson de Araújo Pereira, em que foi determinada a citação da compromitente vendedora, a **DICA – DISTRIBUIDORA CAPIBARIBE DE LIVROS LTDA**, e como este se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA A DICA – DISTRIBUIDORA CAPIBARIBE DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.863.671/0001-59**, para, no prazo de quinze dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). Tudo conforme despacho, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, intimando-se o autor para providenciar a publicação em 05 dias. JP, 01/06/2006. Silvana Pires Brasil Lisboa – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de ampla circulação e uma vez no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2006, Eu, (Edivânia Moraes Cavalcante), Técnico Judiciário, o digital e subscrevo.

**CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**  
Juíza de Direito

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Presidente e Corregedor

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Vice-Presidente

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**

Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**

Juiz **EDVALDO DE ANDRADE**  
Ouvidor

Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A EXMA. SRA. JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01570.2005.004.13.40-9, entre partes: MARIA DO CARMO TAVARES, agravante, e MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB e COOPEGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPAS DA PARAÍBA LTDA, agravados, fica notificado: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPAS DA PARAÍBA LTDA, agravada, de que MARIA DO CARMO TAVARES, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo 01570.2005.004.13.00-4. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravado e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e sete (10/01/2007). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Vice-Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Vice-Presidente  
TRT - 13ª Região

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) **Margarida Alves de Araújo Silva**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

FAZ SABER, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPAS DA PARAÍBA LTDA, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 14/02/2007 às 13:05 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01570.2005.004.13.00-3, apresentada por ROBSON PAULO DINIZ.

2007 às 13:05 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01498.2006.001.13.00-7, apresentada por GILSON DE LIMA.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**  
Juíza Titular

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Empresarial João Medeiros  
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB  
CEP.: 58020-500  
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) **Margarida Alves de Araújo Silva**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

FAZ SABER, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) RONALDO RODOPIANO DA SILVA-ME, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 21/02/2007 às 13:20 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01510.2006.001.13.00-3, apresentada por ROBSON PAULO DINIZ.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA**  
Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -  
58.700-590- 83 422 2384

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada CONSTRUTORA HARPAN LTDA, em razão da mesma encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por ROGÉRIO GOMES FERREIRA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, relativa a Reclamação Trabalhista nº 00383.2005.011.13.00-1, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.067,67 (onze mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 01/12/2006, referente a principal, contribuição previdenciária e custas processuais, devidas nos termos da decisão proferida nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte: R.h. Vistos etc. Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 107/110, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. À Execução, expedindo-se edital para citação da executada. Decorrido o prazo para embargos, por força da Lei nº 10.035/00, intime-se a Previdência Social acerca dos cálculos. Patos, 09/11/2006 (quinta-feira). MARIA DAS DORES ALVES. Juíza Titular.

E para que chegue ao conhecimento do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006, Eu, Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei. E eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi e dou fé.

**MARIA DAS DORES ALVES**  
Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB**  
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -  
58.700-590- 83 422 2384

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

A Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada CONSTRUTORA HARPAN LTDA, em razão da mesma encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos da execução que lhe é movida por JOSÉ FIRMINO DA SILVA E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, relativa a Reclamação Trabalhista nº 00389.2005.011.13.00-9, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.336,52 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 01/12/2006, referente a principal, contribuição previdenciária e custas processuais, devidas nos termos da decisão proferida nos autos do referido processo, cujo teor é o seguinte: R.h. Vistos etc. Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 105/108, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. À Execução, expedindo-se edital para citação da executada. Decorrido o prazo para embargos, por força da Lei nº 10.035/00, intime-se a Previdência Social acerca dos cálculos. Patos, 08/11/2006 (quarta-feira). MARIA DAS DORES ALVES. Juíza Titular.

E para que chegue ao conhecimento do executado foi lavrado o presente edital, na forma da Lei, que será afixado no local de costume na sede desta Vara, e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006, Eu, Celia Maria Medeiros da Nobrega, Analista Judiciário, digitei. E eu, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi e dou fé.

**MARIA DAS DORES ALVES**  
Juíza Titular

**6ª VT DE JOÃO PESSOA**  
Rua Odon Bezerra, 184,  
Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambaí

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 01513.2006.006.13.00-9**

**Reclamante:** EDINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA  
**Reclamado(a)** EPAMINONDAS CARLOS DE ALBUQUERQUE NETO – ESPÓLIO CEI 0403200101/86 A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o(a) reclamado(a) EPAMINONDAS CARLOS DE ALBUQUERQUE NETO – ESPÓLIO - CEI 0403200101/86o(a) qual se encontra em lugar incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência da presente ação e da audiência inicial da mesma, devendo comparecer a esta 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descrito, Rua Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros Piso E1 - Tambaí, Nesta Capital, importando o não comparecimento a audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

**Data da realização da audiência** 23/02/2006

**Horário da realização da audiência** 08:00 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para o seu comparecimento e perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 08 de janeiro de 2007.

Eu, Cynthia Fabel Leal, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
PROC. Nº. 01010.2006.003.13.00-4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-Pb, em virtude da Lei, etc.**

**FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citado a empresa EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 23/02/2007 às 08:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av.Deputado Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E 1, Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente a Reclamação Trabalhista de nº 01010.2006.003.13.00-4 apresentada por EDSON DOS SANTOS SILVA.**

**O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.**

**Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.**

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
PROC. Nº. 01011.2006.003.13.00-9

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-Pb, em virtude da Lei, etc.**

**FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citado a empresa EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 23/02/2007 às 08:35 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av.Deputado Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E 1, Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente a Reclamação Trabalhista de nº 01011.2006.003.13.00-9 apresentada por JOSEILDO COSTA DOS ANJOS.**

**O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.**

**Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.**

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
PROC. Nº. 01013.2006.003.13.00-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-Pb, em virtude da Lei, etc.**

**FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citado a empresa EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 23/02/2007 às 08:40 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av.Deputado Odon Bezerra, Nº 184 – Piso E 1, Empresarial João Medeiros - Centro - João Pessoa/PB, referente a Reclamação Trabalhista de nº 01013.2006.003.13.00-8 apresentada por ANDSON JOSE MELO DOS SANTOS.**

**O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.**

**Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos nove dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.**

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO 00615.2006.010.13.00-6**

O Exmº. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira-PB**, com endereço à Rua Osório de Aquino, 65, Centro, nesta cidade de Guarabira – Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Vara de Guarabira** tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00615.2006.010.13.00-6** movida por **DJALMA CASTRO ALVES** em face de **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO**, nos termos do disposto no artigo 852, da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a **RECLAMADA, que se encontra em endereço incerto e não sabido, tome ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, cujo dispositivo segue transcrito, estando a íntegra da decisão disponível na página eletrônica do TRT da 13ª Região na "internet", no endereço www.trt13.gov.br.**

"Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por DJALMA CASTRO ALVES em face de CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 350,00); FGTS + 40% (R\$ 196,00); férias proporcionais a 5/12 (R\$ 194,44); 13º salário proporcional a 5/12 (R\$ 145,83); domingos trabalhados – 2 dias (R\$ 23,33); multa do artigo 477 da CLT (R\$ 350,00); e indenização pelo não cadastramento no PIS (R\$ 350,00); totalizando R\$ 1.609,60 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação, de acordo com o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Condeno ainda a reclamada a, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, proceder à anotação na CTPS do autor, constando como admissão 01/03/2006 e baixa em 01/08/2006, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer de 1/3 do salário devido ao reclamante, revertido em benefício deste, até o limite de 30 (trinta) dias, mesmo vindo a Secretaria deste Juízo a suprir a omissão anotando a CTPS do autor, conforme permissivo legal. Custas, pela reclamada, importando em R\$ 32,19, calculadas sobre o valor da condenação. Ao reclamante aplica-se o disposto na Súmula 197 do TST, conforme advertido na audiência inaugural. Intime-se a empresa reclamada." **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

E, para constar, Eu, **Alfredo Leite da Silveira Costa Neto**, Técnico Judiciário, digitei e Eu, **Flávio Félix do Nascimento**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira, 11 de janeiro de 2007.

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.08/07)**  
**O Ex.º Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA** faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):  
Processo: 00756.2005.015.13.00-0  
Exequente: JOSÉ ALDEIR DA SILVA  
Executado: ENARQ-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

**COTAS DE CAPITAL** no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), a serem deduzidas de um total do capital social de **R\$ 8.779,108,53** (oito milhões setecentos e setenta e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos), pertencentes à ENARQ-Engenharia e Arquitetura LTDA, conforme consta na certidão simplificada, fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), doc. de fls. 07.

Praça para: 13/03/2007 A partir das 9:00 h  
Não havendo licitantes para 20/03/2007  
A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 10 dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 0001/2003.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00202.2005.019.13.00-8Remessa de Ofício**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB  
Advogados do Recorrente: ANTONIO NOSMAN BARRETO PAULO - FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE

Recorrido: ANTONIO BATISTA LIMA  
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO  
E M E N T A: REMESSA NECESSÁRIA. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Proveniente da remessa necessária, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO - por maioria, dar provimento à Remessa Necessária para julgar improcedente o pedido, contra o voto do Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento parcial para excluir do julgado a diferença da gratificação do FUNDEF, as férias simples e o PASEP, em consonância com o parecer do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 01420.2005.010.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA  
Recorrido: ALZIRA SOARES DOS SANTOS  
Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA  
E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO IN STATUS ASSERTIONIS. Afirmando o autor, em sua peça inaugural, a existência de uma relação empregatícia, está constituída a causa de pedir remota, substrato de todos os pleitos vindicados, sendo isso o suficiente para a fixação da competência no plano lógico e abstrato. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 29 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 00358.2000.006.13.00-8Agravamento de Petição**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

Agravado: OFICINA MECANICA(ENOC ELIAS CHAVES)

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO DE BENS FORMULADO PELO INSS. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. REFORMA DA DECISÃO PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA. Como a execução da contribuição previdenciária decorrente de decisões trabalhistas pode ocorrer de ofício, apresenta-se cabível o pedido formulado pelo INSS, no sentido de se solicitar aos Cartórios Imobiliários e ao DETRAN sobre a existência de bens imóveis e móveis pertencentes ao executado. Recurso provido para, reformando a decisão, deferir o pedido do INSS.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para que, reformada a decisão de fl. 175, seja determinado ao Juízo da execução que expeça os ofícios constantes do pedido de fl. 171, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho. João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 00229.2006.012.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: JOSE VICENTE DA SILVA FILHO  
Advogados do Recorrente: CLOVIS FERNANDES - FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO  
Recorridos: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - MUNICIPIO DE SOUSA - PB

Advogados dos Recorridos: HELOISA HELENA BORGES MARTINS - RENATA ARISTOTELES PEREIRA

E M E N T A: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO FIRMADO EM LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PORÉM, DENTRO DO ÂMBITO TERRITORIAL DA EMPRESA E DO SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. A regra constante do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho é clara ao estabelecer que a comissão de conciliação prévia tem atuação sobre o âmbito territorial da empresa ou do sindicato da categoria profissional. Logo, a competência da comissão não se afere pelo local da prestação de serviços, mas sim, pela base territorial da empresa e do sindicato. In casu, não há como considerar viciado o acordo firmado pelas partes e homologado pela Comissão de Conciliação instalada nesta capital, que foi criada para atuar em todo o Estado da Paraíba. Assim, como Sousa-PB está dentro dessa base territorial, o acordo é válido. ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. QUITAÇÃO.

ALCANÇE APENAS SOBRE VERBAS EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS. Com base no art. 625-E da CLT, é de se considerarem quitadas apenas as parcelas que, de modo expresse, constituíram objeto da conciliação. Se os títulos concernentes a domingos e feriados trabalhados não se encontram incluídos entre as parcelas consignadas no instrumento de transação, afigura-se prudente a condenação da empregadora, em caráter principal, e do tomador dos serviços, em caráter subsidiário, ao pagamento daquelas verbas, ante a ausência de provas do respectivo adimplemento. Recurso autoral parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reformar a sentença e julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda, condenando a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., em caráter principal, e o MUNICIPIO DE SOUSA/PB, em caráter subsidiário, a pagarem a JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO, no prazo de 48 horas após a citação, os valores relativos aos domingos e feriados trabalhados, em dobro. Quantificação a ser efetuada mediante cálculos, de acordo com a documentação constante dos autos. Por se tratarem de parcelas de cunho remuneratório, sobre elas deverão incidir contribuições previdenciárias. Descontos fiscais na forma da lei; vencida parcialmente a Juiza Revisora, que não incluía o Município na responsabilidade subsidiária. Custas processuais invertidas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que ficam a cargo exclusivo da primeira reclamada (LOCAR SANEAMENTO). João Pessoa/PB, 30 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 00398.2006.011.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM

Recorrido: JOSINEIDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE  
E M E N T A: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AFERIÇÃO. Em consonância com a reelaborada teoria do direito abstrato de agir, a competência em razão da matéria e as condições da ação devem ser aferidas nos planos lógico e abstrato, pela simples leitura das alegações expostas na petição inicial. Desse modo, o Julgador deve se comportar como se admitisse, hipoteticamente e em juízo provisorio, a veracidade da narrativa da inicial, deixando para o Juízo de mérito a respectiva apuração, em face dos elementos de convicção obtidos a partir da resposta do réu e ao longo da instrução probatória. Retratando a petição inicial a existência de relação jurídica de emprego entre os litigantes, o que configura a causa de pedir remota de todas as postulações da autora, é o bastante para a definição da competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação. CONTRATO NULO. EFEITOS. SALÁRIOS RETIDOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO-INCIDÊNCIA. Sendo nula a contratação do empregado, por ofensa à regra constante do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, confere-se ao prestador dos serviços o direito apenas aos salários referentes à contraprestação pactuada, de caráter indenizatório, de modo que sobre eles não há incidência de contribuição previdenciária. Recurso voluntário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº. Sr. Dr. José Caetano dos Santos Filho, por maioria, com o voto de desempate da Exmª. Srª. Juíza Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação aos salários retidos, na forma pactuada, sem a incidência de contribuições previdenciárias, vencido o Juiz Revisor e contra os votos dos Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial, para excluir da condenação a incidência das contribuições previdenciárias. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 01451.2004.004.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SBAC/PB-SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISES CLINICAS

Advogado do Recorrente: GENILDA GOVEIA DA SILVA  
Recorrido: CARLOS ALBERTO FARIAS VAZ  
Advogado do Recorrido: RUSTON B.C.MAIA

E M E N T A: TRABALHO AUTÔNOMO. QUEBRA DE CONTRATO. HONORÁRIOS VINCENDOS. INCIDÊNCIA DA LEI CIVIL. Nos termos do art. 603 do Código Civil, se o prestador de serviço for despedido sem justa causa, a outra parte será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato. DANO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Exige-se prova robusta da conduta dolosa ou culposa impingida ao tomador dos serviços, bem assim do nexo de causalidade e do prejuízo à esfera pessoal do obreiro, para o deferimento da reparação de ordem moral. Não se evidenciando a comprovação do dano experimentado, não há falar em indenização decorrente de dano moral. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº. Sr. Dr. José Caetano dos Santos Filho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual; mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que sejam deduzidas as quantias vistas às fls. 36/37 da condenação em honorários referentes à aplicação do teste de seleção, acrescidos das despesas referentes a transportes, alimentação e hospedagem, e para excluir da condenação a indenização por danos morais. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 01888.2005.005.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Recorrentes: EMPRESA VIAÇÃO PARAIBA LTDA - PARAIBA TURISMO LTDA

Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

Recorrido: JOSIAS FERREIRA  
Advogado do Recorrido: LAURI FERREIRA

E M E N T A: ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO DE CUJUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. Com o advento do novel código civil restou consagrada no ordenamento jurídico pátrio a responsabilidade objetiva do empregador decorrente do exercício de atividade de risco (art. 927, parágrafo único, do CC). A partir de então, o simples exercício pelo trabalhador de atividade que o exponha a risco permanente atrai a responsabilidade do empregador pelos acidentes que porventura venha o empregado a sofrer, independentemente de ter o ente patronal agido com culpa ou dolo para o "eventus damini". Entretanto, não obstante a responsabilidade, em tais casos, seja aferida de modo objetivo, cabe ao julgador, ao fixar a indenização devida utilizar-se do princípio da razoabilidade, bem como averiguar a existência de circunstâncias atenuantes que possam vir a minorar o valor da condenação, tais como: o pronto e imediato socorro à vítima, o apoio e a assistência concedidas pelo empregador à família do de cujus.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; por unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo recorrido por intempestivas; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela Paraíba Turismo Ltda; Mérito: RECURSO DA PARAIBA TURISMO LTDA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA VIAÇÃO PARAIBA LTDA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mantendo a sentença quanto aos demais aspectos, contra os votos dos Juizes Edvaldo de Andrade, que lhe negava provimento; e Carlos Coelho de Miranda Freire, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

**PROC. NU.: 00101.2006.017.13.00-5Remessa de Ofício**

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB

Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

Recorrido: HIGINO FELIX DE ABREU  
Advogado do Recorrido: ROBEVALDO OLIVEIRA

E M E N T A: REMESSA EX OFFICIO. PEDIDO LÍQUIDO EM MONTANTE INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Remessa Ex Officio quando a soma dos valores atribuídos às verbas postuladas é inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsão contida no art. 475, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 303 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, em razão do direito controvertido estar expresso em valor certo e inferior a 60 salários mínimos. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA  
Secretário(a) do Tribunal Pleno

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO  
PROCURADORIA REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAIBA****PORTARIA nº 861/2006 – PRE**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2006.

**Dispõe sobre o Plantão Eleitoral na 1ª Instância, no período do recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro de 2007.**

**O Procurador Regional Eleitoral da Paraíba**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar 75/93;

Considerando o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66 que trata do recesso forense no âmbito da Justiça Federal;

Considerando, mais, que a Resolução TSE nº 18.154/1992, aplicou aos Tribunais Regionais Eleitorais o feriado compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, na forma da Lei nº 5.010/66;

Considerando o que dispõe a Portaria 1.977/2006, de 20 de dezembro de 2006, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério Público Eleitoral da Paraíba, o plantão dos promotores eleitorais, no período do recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2007.

Art. 2º Designar para atuar como promotor eleitoral, durante o recesso forense, o promotor de justiça indicado pela Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba para exercer suas atribuições junto a Vara de titular de Zona Eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**  
Procurador Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 004/2007 – DG/SRH/CTDRH/SEAVA.**  
JOÃO PESSOA, 08 DE JANEIRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, LOTAR, a partir de 08/01/2007, o(a) estagiário(a) JOSÉ RICARDO DE SOUSA BARBOSA, aluno do Curso de Informática – Área de Desenvolvimento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB na Seção de Informação e Estatística, da Coordenadoria de Eleições, da Secretária de Informática, deste Tribunal.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENARIA DE REGISTRO  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE CONTROLE  
E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS****PAUTA Nº 01/2007****Foram incluídos em pauta os seguintes processos:****Processo nº 452 - Classe 12**

*Procedência:* João Pessoa/PB *Relator:* Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo *Assunto:* Mandado de Segurança com pedido de liminar, interposto por Joel Florêncio da Silva, contra ato da Excelentíssima Juíza Eleitoral em exercício na 43ª Zona (Sumé). *Impetrante:* Joel Florêncio da Silva. *Advogados:* Drs. Érika Vasconcelos Figueiredo Maia e Anibal Graco Figueiredo. *Impetrada:* Drª Andréa Arcoverde Cavalcanti - Juíza Eleitoral em exercício na 43ª Zona (Sumé).

**Processo nº 232 - Classe 14**

*Procedência:* Pocinhos/PB - 50ª Zona Eleitoral *Relator:* Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo *Assunto:* Ação Penal Eleitoral em desfavor de Adriano César Galdino de Araújo, pela prática da conduta ilícita tipificada no art. 324 do Código Eleitoral. *Autor:* Representante do Ministério Público Eleitoral. *Réu:* Adriano César Galdino de Araújo *Advogados:* Walter de Agra Júnior, Solon Henriques de Sá e Benevides, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto e Francivaldo Moreno Praxedes.

**Processo nº 235 - Classe 14**

*Procedência:* Pocinhos/PB - 50ª Zona Eleitoral *Relator:* Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo *Assunto:* Ação Penal Eleitoral em desfavor de Adriano César Galdino de Araújo, pela prática, em tese, da conduta ilícita tipificada no art. 324 c/c art. 327, incisos II e III do Código Eleitoral. *Autor:* Ministério Público Eleitoral. *Réu:* Adriano César Galdino de Araújo, Prefeito constitucional do município de Pocinhos. *Advogados:* Walter de Agra Júnior, Solon Henriques de Sá e Benevides, Viviane Moura Teixeira, Vanina C. C. Modesto, Igor Gadelha Arruda, Jackeline Alves Cartaxo, Ana Karolina Soares Cavalcanti e Dennys Carneiro Rocha dos Santos.

**Processo nº 294 - Classe 06**

*Procedência:* João Pessoa/PB *Relator:* Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa *Assunto:* Exceção de Suspeição arguida pela Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal, em desfavor do Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes, para funcionar nos autos do processo 231/2006(Representação). *Excipiente:* Coligação "Paraíba de Futuro", por seu representante legal. *Advogados:* Marcelo Weick Pogliese, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, José Ricardo Porto, Francisco de Assis Almeida, Marcos Souto Maior Filho, Leandro de Medeiros Costa Trajano, José Neto Barreto Júnior, Daniel Henrique de Sousa Lyra, Roosevelt Vita, Lincoln Vita, Jonathan B. Vita, Luis Carlos Alonso Andrade, Celso Fernandes Júnior, Tainá de Freitas, Elson Pessoa de Carvalho, Nildo Moreira Nunes e Eduardo Cavalcanti Brindeiro. *Excepto:* Exmº Juiz José Tarcízio Fernandes

**Processo nº 290 - Classe 06 (EM SEGREDO DE JUSTIÇA)**

*Procedência:* Cajazeiras/PB - 42ª Zona Eleitoral *Relator:* Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo *Assunto:* Exceção de Suspeição arguida por E. P. da C., em desfavor da Exmª Juíza da 42ª Zona Eleitoral, para funcionar nos autos do processo 214/2004. *Excipiente:* E. P. da C. *Advogado:* Paulo Sabino de Santana *Excepta:* Exmª Juíza da 42ª Zona Eleitoral.

**Processo nº 4662 - Classe 15**

*Procedência:* São José do Brejo do Cruz/PB - 38ª Zona Eleitoral (Brejo do Cruz). *Relatora:* Exmª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira *Assunto:* Recurso contra decisão do Juiz da 38ª Zona Eleitoral, que deferiu pedido de inscrição eleitoral de Kiza Sabine Maia Saraiva Varandas. *Recorrente:* Antônio Fábio Saraiva - Delegado Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. *Recorrida:* Kiza Sabine Maia Saraiva Varandas *Advogado:* Sabino Saraiva Sobrinho

**Processo nº 4671 - Classe 15**

*Procedência:* São José do Brejo do Cruz/PB - 38ª Zona Eleitoral (Brejo do Cruz). *Relatora:* Exmª Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira *Assunto:* Recurso contra decisão do Juiz da 38ª Zona Eleitoral, que deferiu pedido de inscrição eleitoral de Geraldo Dantas de Oliveira. *Recorrente:* Antônio Fábio Saraiva - Delegado Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. *Recorrido:* Geraldo Dantas de Oliveira Secretária Judiciária, 10 de janeiro de 2007.

**RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA**

Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos  
VISTO:

**MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 056**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95  
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PAN – Partido dos Aposentados da Nação, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.  
 João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PAN - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
022853101236	ADALBERTO BERNARDO COUTINHO FILHO	02/05/1999	259	REGULAR
000831511244	ANISIO ALBINO DA SILVA	23/07/1997	192	REGULAR
011554841236	FRANCISCO GOMES PEREIRA	25/07/1997	4	REGULAR
011833421244	JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21/08/1997	108	REGULAR
026514991201	KALINY MICHELLY FELIX PINTO	06/08/1999	6	REGULAR
011704911287	LEVERRIER NUNES DE CASTRO	15/08/1999	61	REGULAR
025496781260	MANASSES GOMES DA SILVA	14/06/1997	67	REGULAR
011873241287	MARGARIDA GOMES DA SILVA	15/06/1997	74	REGULAR
023687731287	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	14/06/1997	73	REGULAR
012090391252	SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	24/06/1997	193	REGULAR
023843561201	YARA BASTOS DE BRITO	06/08/1999	7	REGULAR

**Total de Filiados : 11**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 057**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95  
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSDC – Partido Social Democrata Cristão, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.  
 João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
028157121252	ADRIANO CAVALCANTI RODRIGUES	03/10/2003	74	REGULAR
011790351201	AILTON JOSE BARBOSA DOS SANTOS	03/10/2003	93	REGULAR
019185101236	ANA CRISTINA ROSA	03/10/2003	160	REGULAR
017700341252	ANTONIO ABEL PEREIRA DOS SANTOS	03/10/2003	81	REGULAR
011938591252	ANTONIO MOTA DA SILVA	15/12/1995	143	REGULAR
017701791210	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	03/10/2003	111	REGULAR
011794711228	ARNAUD GOMES DE OLIVEIRA	03/10/2003	94	REGULAR
028415811279	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS	03/10/2003	295	REGULAR
022070181244	CRISTOVAO COLOMBO CAVALCANTE SILVA	03/10/2003	170	REGULAR
011939281210	DANIEL ANTONIO DA SILVA	15/12/1995	249	REGULAR
011939301236	DEJANE VIEIRA DA SILVA	30/09/1999	143	REGULAR
022851061228	DIOMAR GOMES DA SILVA	03/10/2003	301	REGULAR
035172521252	DOMICIANO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	03/10/2003	107	REGULAR
005305381619	EDILSON PINTO DA SILVA	03/10/2003	346	REGULAR
011693771201	EDNAZETE RAULINO DA SILVA	02/08/2003	57	REGULAR
016525571244	ELIAS DA SILVA CAMILO	13/11/2001	131	REGULAR
019185021228	ELIZABETE REGINA ROSA	02/10/2003	150	REGULAR
011760591210	EVANILDO ARAUJO DE ALMEIDA	30/09/1999	83	REGULAR
011695971287	FRANCISCA ARAUJO DE ALMEIDA	05/03/2000	58	REGULAR
011940261236	FRANCISCO DE ASSIS DE FARIAS	15/12/1995	144	REGULAR
027052241295	GILVANDRO SOARES DA SILVA	25/09/2003	127	REGULAR
035017651210	GUTEMBERG DA SILVA BATISTA	03/10/2003	92	REGULAR
035172131244	HALLISSON PAULO DA SILVA	03/10/2003	108	REGULAR
011940791244	IRACI LIMA CORREIA	15/12/1995	144	REGULAR
007908571210	JANIO CIDLINO DE ALMEIDA	03/10/2003	259	REGULAR
019184941287	JOAO JOSE ROSA	02/10/2003	150	REGULAR
011559071210	JOAO PORFIRIO DOS SANTOS	30/09/1999	5	REGULAR
012045551210	JOSE BARBOSA DA SILVA	03/10/2003	179	REGULAR
011811971287	JOSE COUTINHO DA SILVA	15/12/1995	100	REGULAR
022846101279	JOSIEL DA SILVA BARBOSA	03/10/2003	247	REGULAR
012099311279	JULIO FELIPE DOS SANTOS	15/12/1995	196	REGULAR
016530081201	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	03/10/2003	155	REGULAR
026749801279	LUCIANO GOMES DE LIMA	03/10/2003	114	REGULAR
034872301228	LUCIO JOSE GOMES MONTEIRO	03/10/2003	350	REGULAR
011563501287	LUIS PAULINO DE MELO PINHEIRO	03/10/2003	6	REGULAR
011772811260	LUIZ ALBERTO PAREDES MORAIS	20/08/1999	87	REGULAR
019191821201	LUIZ ANTONIO DA SILVA	15/12/1995	167	REGULAR
011982651295	LUZINETE FERNANDES DE OLIVEIRA	03/10/2003	159	REGULAR
022079261228	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMILO	13/11/2001	259	REGULAR
011905401295	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	18/12/1995	132	REGULAR
034906511279	MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS	03/10/2003	129	REGULAR
011725951287	MARIA DE LOURDES CUNHA	19/08/1999	69	REGULAR
011875651287	MARIA DO CARMO RAMIRO DA SILVA	28/09/2003	122	REGULAR
011570321260	MARIA JOSE QUIRINO DA SILVA	04/10/2001	78	REGULAR
011881641201	MARIA PAULO DOS SANTOS	03/10/2003	124	REGULAR
012004021228	NADJANY PESSOA DO AMARANTE	15/12/1995	166	REGULAR
027244691252	ODAIR DE LIMA SILVA	03/10/2003	306	REGULAR
028419181295	REGINALDO LIMA DO NASCIMENTO	03/10/2003	306	REGULAR
034674631228	RERESSON CAVALCANTI DA SILVA	03/10/2003	306	REGULAR
034292951201	VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	03/10/2003	121	REGULAR
017689651210	WALTER JONES DE ALMEIDA	04/10/2001	172	REGULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 058**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.  
 João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012019271252	ADRINESIO CAVALCANTE DA SILVA	02/09/2003	172	REGULAR
000588591287	LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO	02/09/2005	326	REGULAR

**Total de Filiados : 2**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 059**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PCO – Partido da Causa Operária, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.  
 João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
061194810868	CAMILO SOBREIRA DUARTE FILHO	17/08/2003	139	REGULAR
025821311287	CICERO ALEXANDRO DINIZ RODRIGUES	25/09/2001	108	REGULAR
011922171260	JAIME ALBUQUERQUE LUCENA	24/09/2003	61	REGULAR
011564781244	MANOEL VIEIRA DA SILVA	15/12/1995	7	REGULAR
011871181201	REGINA CELIA GONCALVES	27/09/2001	121	REGULAR
011718431295	ROBERTO MATOS DE CARVALHO JUNIOR	03/09/2001	66	REGULAR
032356241228	TACIANO AMARAL SORRENTINO	16/09/2001	1	REGULAR

**Total de Filiados : 7**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 060**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PHS – Partido Humanista da Solidariedade, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.  
 João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**  
 Juíza Eleitoral

**Justiça Eleitoral - 64ª Zona/PB**

**ELO - Cadastro Nacional de Eleitores**

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PHS - PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE**

**Anotação: Regular SubJudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011609051228	AGAMENON AUGUSTO DE ATAIDE	29/09/2005	24	REGULAR
012019781201	ALBERTO SANTOS ARRUDA	20/09/2003	172	REGULAR
012020881252	ANA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA	15/11/1999	172	REGULAR
011842011260	CICERO CORREIA DA SILVA	20/09/1999	111	REGULAR
027378921260	DIANA LENI DA SILVA	05/01/2004	168	REGULAR
012037511260	GERMANIA DE CASSIA LACERDA SOARES	09/04/1999	177	REGULAR
011560941201	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	24/09/2003	6	REGULAR
020177461210	JOSE VLADEMIR QUEIROGA DA COSTA BARROS	30/09/2005	139	REGULAR
014273391201	MARCOS JOSE DE ARAUJO	30/09/2005	357	REGULAR
023695731201	MERCIA DA SILVA LIMA	05/01/2004	273	REGULAR
011909461236	REGINALDO MARAVILHA DA SILVA	26/09/2005	134	REGULAR
026512121228	SABRINA MONROE PONTES	28/09/1999	84	REGULAR
011719371201	SAMUEL SOARES DA SILVA	09/04/1999	66	REGULAR
026876491236	SONIA REJANE FARIAS BEZERRA	28/09/1999	87	REGULAR

**Total de Filiados : 14**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 061**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PMN – Partido da Mobilização Nacional, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt.	Filiação	Seção	Anotação
027484231287	JUSTIÇA ELEITORAL 64ª Zona/PB	30/09/2003		9	REGULAR
011576341201	HELENO HENRIQUE DE ARAUJO	01/04/1992		11	REGULAR
019195631201	HERMÃO DA SILVA	07/04/1992		105	REGULAR

**Relação de Eleitores Filiados a Partido Político**

**Zona: 64**

**Município: 20516 - JOÃO PESSOA**

**Partido: PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**

**Anotação: Regular SubJdudge Erro/Restrição**

Inscrição	Nome do Filiado	Dt.	Filiação	Seção	Anotação
019798151260	ADAILSON DA SILVA PEREIRA	12/04/1992		97	REGULAR
011686861236	ADALGISA FARIAS DE MENESES	20/04/1992		55	REGULAR
019193461279	ADALVANIA CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA	10/04/1992		257	COM ERRO
011789701201	ADEGILSON HENRIQUE DA SILVA	13/04/1992		112	REGULAR
012134661201	ADEILDA NORONHA SIQUEIRA DE MEIRELES	30/09/2003		208	COM ERRO
023854431201	ADERALDO MARQUES DE LIRA	02/10/2003		154	REGULAR
018037851228	ADRIANA PEREIRA MARTINS	30/09/2003		104	REGULAR
012172601201	AGILDO CEZARIO DE FARIAS	22/04/1992		221	COM ERRO
011969961228	ALAIDE HILARIO DE BARROS	30/09/2003		155	REGULAR
011790791228	ALEXANDRE HERCULANO DE CARVALHO	12/04/1992		93	REGULAR
017700851201	ALEXANDRE MAGNO SILVA DE VASCONCELOS	14/04/1992		95	REGULAR
027375191260	ALEXSANDRA SANTOS DA SILVA	02/10/2003		284	REGULAR
014689091201	ALFREDO ALVES DA SILVA	08/04/1992		55	REGULAR
011855251287	ALICE MARIA FREDRICH RODRIGUES	13/04/1992		116	REGULAR
011970371252	ANA CRISTINA SILVA DA COSTA	30/09/2003		155	REGULAR
011577461201	ANA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	19/04/1992		12	REGULAR
003878831201	ANA MARIA DE HOLANDA SILVA	05/09/2003		351	REGULAR
011586451210	ANA MARIA DE OLIVEIRA	10/04/1992		16	REGULAR
011948761201	ANA PAULA DE LIMA MACENA	30/09/2003		147	REGULAR
011547831295	ANTONIO CARLOS NUNES	10/04/1992		1	REGULAR
012022641201	ANTONIO DA SILVA	02/10/2003		173	REGULAR
026863581287	ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO	02/10/2003		162	REGULAR
009176561201	ANTONIO HERBERT PATRICIO DA CRUZ	30/09/2003		6	REGULAR
012093681287	ARLEIDE BARROS DOS SANTOS	30/09/2003		194	COM ERRO
011950301279	ARNALDO DA SILVA FELIX	31/03/1992		171	REGULAR
033556521201	CARLOS ANTONIO DE LIMA DA SILVA	02/10/2003		333	REGULAR
012025881279	CARMELIO MARQUES DE MOURA	12/04/1992		174	REGULAR
011755621287	CARMEN VERONICA BARBOSA ALMEIDA	27/02/1992		81	REGULAR
014689291244	CECILIA DO NASCIMENTO ARAUJO	30/09/2003		165	REGULAR
011856371287	CESAR FREDRICH RODRIGUES	13/04/1992		116	REGULAR
011829911252	CICERA ABRAO DOS SANTOS	07/04/1992		107	REGULAR
012026661228	CICERA GERMINIA DA CONCEICAO	30/09/2003		174	REGULAR
011796731210	CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/04/1992		95	REGULAR
011550721244	CLOVIS GOMES DA SILVA	07/04/1992		2	REGULAR
011939171260	CONCEICAO BEZERRA DA SILVA	30/09/2003		143	REGULAR
011892291244	DALVA DA SILVA SOUZA	08/04/1992		56	REGULAR
011917931287	DAMIANA DA CRUZ SANTOS	14/04/1992		136	REGULAR
012178451244	EDIANE DE LIMA VIEGAS	29/04/1992		95	REGULAR
013590371252	EDNALVA RIBEIRO DOS SANTOS	02/10/2003		193	REGULAR
036274971260	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	05/04/2004		7	REGULAR
011830541295	ELEONORA BATISTA DOS SANTOS	20/09/1999		107	REGULAR
022081271252	ELIANE MARIA MELO DA CUNHA	29/08/2001		263	REGULAR
019199511210	ELISANGELA BANDEIRA DA COSTA	08/05/1992		172	REGULAR
020941361260	ELVIS DO NASCIMENTO GUEDES	07/09/1999		247	REGULAR
011694831210	EPITACIO FRANCISCO MOREIRA MENESES	25/05/1992		57	REGULAR
017682511279	FABIO ALEXANDRE SANTOS	08/04/1992		111	REGULAR
022086581279	FERNANDO DIAS DE ARAUJO	23/08/1999		113	REGULAR
011803131244	FRANCISCO DE ASSIS AMORIM	02/04/1992		97	REGULAR
012080081201	GEDALVA CAMILO DA SILVA	30/09/2003		189	REGULAR
017861651295	GENIVALDO MODESTO DA SILVA	30/09/2003		105	REGULAR
011804611201	GERALDO ALVES DA SILVA	26/09/1999		98	REGULAR
009008971279	GERALDO BESSERA SANTA CRUZ	12/12/1995		281	COM ERRO

011843971279	ISAIAS FERREIRA DA COSTA	31/03/1992		112	COM ERRO
011611881201	ISAURA MARIA BIU	20/04/1992		25	REGULAR
017865851295	IVANILDO DOS SANTOS	02/10/2003		130	REGULAR
011831931260	IVO BENICIO DE SOUSA	07/04/1992		108	REGULAR
018046141228	JACQUELINE BEZERRA DA ROCHA	27/04/1992		96	REGULAR
011832101201	JOANA DA SILVA CRUZ	12/04/1992		108	REGULAR
032354481279	JOANNILDO VIEIRA SOARES	30/09/2003		155	REGULAR
011592691295	JOAO BATISTA RODRIGUES CAVALCANTI	02/10/2003		18	REGULAR
011901411210	JOAO DELFINO GOMES	02/10/2003		131	REGULAR
012118741252	JORGE LUIZ TAVARES DA SILVA	31/03/1992		202	COM ERRO
011701491287	JOSE ANCHIETA SILVA BRAGA	14/04/1992		60	REGULAR
018030981201	JOSE CARLOS MONTEIRO	02/10/2003		157	REGULAR
018633101228	JOSE DE MEDEIROS ARAUJO	14/04/1992		116	REGULAR
011560311228	JOSE ESPINOLA DA COSTA	11/12/1995		5	REGULAR
011979931236	JOSE JOSUE RODRIGUES	14/04/1992		158	REGULAR
011845361287	JOSE MACIEL DE SOUZA	30/09/2003		112	REGULAR
011813811244	JOSE MARINHO BATISTA FILHO	02/04/1992		101	REGULAR
016535101236	JOSE RAMALHO FILHO	08/05/1992		172	REGULAR
011942251287	JOSE RINALDO DA SILVA	30/09/2003		144	REGULAR
012146631236	JOSE VICENTE PEREIRA	30/09/2003		212	COM ERRO
012050911210	JOSEFA SILVA DE MELO	30/09/2003		181	COM ERRO
020949311260	JOSILDA MONTEIRO EVANGELISTA	02/10/2003		162	REGULAR
012051651295	JOSILDO PEREIRA DA SILVA	30/09/2003		181	REGULAR
011925611228	JOSILEIDE GUALBERTO DA SILVA	14/04/1992		139	REGULAR
011962901295	JOSILENE GOMES ANTONIO	30/09/2003		152	REGULAR
019196621287	JOSIMAR DA CUNHA FILHO	02/10/2003		172	REGULAR
011816901228	JOZEANE FREIRE DO DESTERRO	14/04/1992		102	REGULAR
025122561287	JOZEANE JUSTINO DA SILVA	02/10/2003		16	REGULAR
033255781244	LENI RAMOS DA COSTA	02/10/2003		133	REGULAR
017244191260	LINDALVA GUSTAVO DOS SANTOS	05/04/2004		263	COM ERRO
027097261295	LUCIANA PEREIRA SIQUEIRA	27/08/2001		77	REGULAR
012054711228	LUCIENE SILVA DE MELO	17/04/1992		182	REGULAR
011820111201	LUIZ PEREIRA DE AGUIAR	16/04/1992		103	REGULAR
018407511201	MANOEL AUGUSTO DELFINO GOMES NETO	02/10/2003		19	COM RESTRIÇÃO
011933501201	MANOEL HENRIQUE FERREIRA	18/04/1992		141	REGULAR
015392431201	MARCELO DE FRANCA ANDRADE	30/09/2003		93	REGULAR
014870941201	MARCILIO MARQUES GUIMARAES	30/09/2003		189	REGULAR
012082931279	MARIA APARECIDA DA SILVA	05/09/2001		190	REGULAR
018645471201	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS ARAUJO	14/04/1992		137	REGULAR
012062561210	MARIA DAS NEVES NUNES DE MOURA	30/09/2003		184	REGULAR
011934711295	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	30/09/2003		142	REGULAR
011595761201	MARIA DO CARMO GONDIM	30/09/2003		19	REGULAR
0119898941201	MARIA DO LIVRAMENTO	06/04/1992		161	REGULAR
011822931279	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	30/09/2003		104	REGULAR
011876531201	MARIA DO SOCORRO GONCALVES AMORIM	08/04/1992		123	REGULAR
011837181279	MARIA ELEZABETE DE SOUZA	30/09/2003		109	REGULAR
012066511260	MARIA ELIZABETH DE SOUZA FERREIRA	30/09/2003		185	REGULAR
011779541236	MARIA ELPIDIO DOS SANTOS	26/03/1992		89	REGULAR
012068321228	MARIA JOSE DO NASCIMENTO GOMES	30/09/2003		186	REGULAR
011713041260	MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA	08/04/1992		64	REGULAR
015397671201	MARIA MADALENA DA SILVA HENRIQUE	12/04/1992		90	REGULAR
011849601260	MARIA THELMA GUEDES DA SILVA	30/09/2003		114	REGULAR
016538941236	MARIA VANIA CASSIANO BARBOSA	30/09/2003		156	REGULAR
008629031201	MARIETA BARBOSA DA CRUZ	05/04/2004		151	REGULAR
011643331210	MARINALVA PAULINO DAS CHAGAS	30/09/2003		168	REGULAR

014639371287	MARLENE RIBEIRO PEREIRA	05/04/2004		299	REGULAR
012072371201	MARLI DA MATA SILVA	30/09/2003		187	REGULAR
011935891287	MARLUCE DE FRANCA ANDRADE	30/09/2003		142	REGULAR
011572191210	MAURILIO JOSE MARTINS DE SOUZA	30/09/2003		9	REGULAR
018043411201	MICHELINE BEZERRA DA ROCHA	02/05/1992		96	REGULAR
011886401244	NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA	12/12/1995		126	REGULAR
011908091228	NIVALDO PEDRO DA SILVA	15/04/1992		133	REGULAR
011573471236	OMAR RODRIGUES DE CARVALHO	08/04/1992		10	REGULAR
012075141201	OSVALDO DA SILVA FELIX	12/04/1992		188	REGULAR
011887291201	PAULO ESTEVAM DE LIMA	15/04/1992		126	REGULAR
011871041201	PEDRO DA ROCHA RODRIGUES	13/04/1992		121	REGULAR
020174921260	RAMILTON SILVESTRE DO NASCIMENTO	10/04/1992		257	COM ERRO
019806771295	REJANE FREIRE DE LIMA	02/10/2003		160	REGULAR
015395401252	ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO	02/10/2003		147	REGULAR
011839091201	ROMILDO ABRAO DOS SANTOS	07/04/1992		110	REGULAR
011946641244	ROSA DO NASCIMENTO SANTOS	07/04/1992		146	REGULAR
011889821295	ROSA MARIA HENRIQUE DA SILVA	20/04/1992		127	REGULAR
012087891201	ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	02/10/2003		192	REGULAR
016537201236	ROSANGELA ARAUJO DE LIMA	30/09/2003		130	REGULAR
023697641244	ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS	02/10/2003		268	REGULAR
017863091201	ROSICLEIA PEREIRA BEZERRA	30/09/2003		105	REGULAR
012005561287	ROSINETE TRINDADE DO NASCIMENTO	06/04/1992		166	REGULAR
012005801201	RUBENS TRINDADE DO NASCIMENTO	06/04/1992		167	REGULAR
011581751210	SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	15/04/1992		14	REGULAR
011891221201	SEBASTIAO PEDRO DO DESTERRO	14/04/1992		128	REGULAR
011582001260	SEVERINA DA SILVA MACEDO	09/04/1992		14	COM ERRO
012007501210	SEVERINA DOS SANTOS SILVA	30/09/2003		167	REGULAR
012090671201	SONIA MARIA DOS SANTOS	02/10/2003		193	REGULAR
023606261260	SYLVANIA ARAUJO SOARES	30/09/2003		324	REGULAR
011913751244	TEREZINHA JACINTO DA SILVA	12/04/1992		135	REGULAR
032577701228	THACIANA SANTANA FERNANDES	05/04/2004		306	COM ERRO
032634611279	TIAGO ROCHA DA SILVA	02/10/2003		297	REGULAR
011894991279	VALDEREIS ALVES DE ALMEIDA	30/09/2003		129	REGULAR
017684221260	VANIA JACINTO DA SILVA	12/04/1992		95	REGULAR
020022341244	VANIA LUCIA DINIZ	05/04/2004		9	REGULAR
012092161295	VITAL FREIRE	05/12/1995		193	REGULAR
035015311244	WALDERLEY FERREIRA SILVA DO NASCIMENTO	30/09/2003		212	COM ERRO
011828381228	WALTER ATAIDE DA SILVA	30/09/2003		106	REGULAR
027498881236	WALTER LUCIO AMORIM FREIRE	05/09/1999		300	REGULAR
018618851252	WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS LIMA	30/09/2003		2	REGULAR

**Total de Filiados : 150**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA**  
**JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL**  
**R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA**  
**58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Edital n.º 062**

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PTC – Partido Trabalhista Cristão, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

**MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES**

Juíza Eleitoral

002938011244	FRANCISCO PINTO DA SILVA
011930731201	GERALDO PIRES DA SILVA
011921031201	GILBERTO PEREIRA DA SILVA
011698351279	HERCILIO CAVALCANTI DE PAIVA
011957281201	IRENE TAVARES DA SILVA
012185991201	IVETE DE CARVALHO MARTINS
022087981228	IVONALDO DOS SANTOS COSTA
012041641252	JACIARA DE LIMA SILVA
000215231260	JADER MEDEIROS DE SOUSA
011765991228	JAELESON CORREIA MARTINS
020048521210	JAILTON BERTO RAMOS
018048621252	JAIR GOMES DE SANTANA JUNIOR
018652611210	JARBAS DANTAS HERMINIO DA SILVA
023848871210	JEANE DA COSTA LIMA
011809001201	JOANES TARGINO ALVES
012187061228	JOAO BATISTA BARBOSA
020316991228	JOAO BATISTA SANTOS ALBINO
011740291295	JOBERIO CORREIA MARTINS
011602751295	JOSE ALBUQUERQUE COSTA
011580761236	JOSE LUIZ DE MEDEIROS
011701471210	JOSE AMARILDO DE SOUZA
012045751260	JOSE BERNARDINO DE SOUSA FILHO
011641081287	JOSE CAMPOS DA SILVA
011733201295	JOSE CARLOS DE LIMA
011560101201	JOSE DA SILVA PINTO FILHO
020044591236	JOSE FRANCISCO BATISTA
011769581201	JOSE MARCELO DUARTE FELIX
011655901295	JOSE MARIANO PEREIRA FILHO
011560981236	JOSE MUNIZ DE MEDEIROS
012049001201	JOSE PEDRO DOS SANTOS
013439451260	JOSE RICARDO NASCIMENTO DE BRITO
003212751201	JOSE RODRIGUES DA COSTA SEGUNDO
011859851279	JOSE SERGIO DE ARAUJO ANDRADE
012191341252	JOSE VALTER DA SILVA
011932531287	JOSEFA BATISTA COELHO
011603341287	JOSEFA GOMES DA SILVA
025824381244	JOSEMAR TOME RIBEIRO
012421111210	JOSEMY DA COSTA DA SILVA
009422351287	JOSIAS MARQUES FERREIRA
019184521228	JOSIMAR MIRANDA DE OLIVEIRA
017060021287	JOSINALDO BERNARDO SILVA
011704181279	JOSUE JOSE DA SILVA
011932971201	LINDALVA FARIAS DA SILVA
025491521201	LUCIANO SANTINO DA SILVA
011903531287	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA
011861661252	MANOEL GOMES FERNANDES
012163921295	MANOEL RODRIGUES BANDEIRA
015388751210	MANOEL SARAIVA DE ARRUDA FILHO
022089951201	MARCELO PEREIRA SAMPAIO
011564951244	MARCILIO FABIO DE ARAUJO
022845331201	MARCIO FABIO DE ARAUJO
011774461201	MARCOS AURELIO BATISTA SEVCIUC
012100591252	MARCOS JOSE COSTA DA SILVA
003329331201	MARGARETE PEREIRA MIRANDA DO AMARAL
025505921201	MARIA ALICE DA SILVA
013329661295	MARIA BERNADETTE MENDONCA DE OLIVEIRA
014877481210	MARIA BETHANIA FRANCA FALCAO
011884371201	MARIA BRAZONIA RANGEL SILVA
011672631236	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
008617871228	MARIA DA CONCEICAO RAMALHO DE ARRUDA
011864981228	MARIA DA GLORIA PEREIRA TEIXEIRA
012060621236	MARIA DA PENHA DE LIMA VAZ XAVIER
011629651279	MARIA DA PENHA FLOR DE FREITAS
011629671236	MARIA DA PENHA FREITAS
022080521201	MARIA DANIEL COSTA DE PONTES
012198881295	MARIA DAS MERCES DE ARAUJO FAUSTINO
011776651201	MARIA DAS MERCES VELOSO DE MOURA
011776921279	MARIA DAS NEVES PEREIRA SIQUEIRA
011867551287	MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA
011709721236	MARIA DE FATIMA DE SOUSA SOUTO CASADO
012199751236	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE FARIAS
011868731228	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
012064371287	MARIA DE LOURDES RAMALHO DE SOUSA
012083631210	MARIA DO BOM PARTO GALDINO DE FREITAS
011568731295	MARIA DO ROSARIO BATISTA BEZERRA
011778781244	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
011778811244	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO
023849191236	MARIA ELIZABETE SOARES DA SILVA
012102631260	MARIA JOSE ALVES DE MELO
011906661295	MARIA JOSE DOS SANTOS ALVES
012068781201	MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
012154881210	MARIA LENI ALVES DA SILVA
012016591244	MARIA LUCIA DA SILVA MORENO
007988011201	MARIA SALETE SOARES BATISTA
011935741201	MARIA TEREZA BARBOSA DE LIMA
020123621201	MARINALVA ALVES DE FREITAS
011744181295	MARLENE MARIA FLOR CABRAL
011994511279	MARLENE VIRGINIA DA SILVA
012072431252	MARLI VIRGINIO DA SILVA
011994611244	MARLUCE ROQUE DA SILVA
011744471228	MARTIM LAURINDO DA SILVA
025335901210	MERCEDES FABIO DE ARAUJO
012210831287	NEUMARION GOMES DE LIRA
011597121279	NORMA JEANE MUNIZ DE MEDEIROS
012085991252	OSANETE DE ARAUJO VELOSO
012129341287	OSCAR ALVES DE MELO
011870911252	OSCAR PESSOA DA COSTA FILHO
023852101201	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA FILHO
025821031228	PATRICIA FREITAS DE SOUZA
011588091287	PETRONIO PEREIRA DA SILVA
011663751287	RAIMUNDO TARGINO BEZERRA
012129921252	REGINALDO BATISTA DA SILVA
011995881228	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
011635541210	RICARDO DE FREITAS SILVA
011888541279	RICARDO JOSE LIMA BARROS
011850531210	RITA LIANDA DOS SANTOS
011575331260	ROBERTO HUGO SOARES BEZERRA
011718531260	ROGERIO LUCIANO ALEXANDRE DE SIQUEIRA
011889811201	ROSA MARIA DE ANDRADE
028415521236	ROSEANE GOMES DE LIMA
025600211244	ROSILEIDE DE FREITAS SILVA
000023371201	RUSTIAO LUCENA BARBOSA
016531721287	SALETE MOREIRA PEREIRA DE MELO
011890801201	SANDRA DE SOUZA LELIS FONSECA
017688661236	SANDRA HELENA FABIO DE ARAUJO
012223031244	SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS
011891381260	SERGIO LUIZ GERMANO DA SILVA
025821651228	SEVERINA DE FREITAS RIBEIRO
011652431287	SEVERINO BEZERRA DE CASTRO
011892621252	SEVERINO DOS RAMOS FIGUEIREDO
023693361236	SEVERINO PEREIRA RUFINO
011582641228	SIGINALDO DO AMARAL SOARES
011827631279	SIMONE LINS MENDONCA
011721111210	SUELY GOMES DE MOURA
020044581252	TERESA TANIA FERREIRA DA SILVA
011913721201	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
011986221201	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
011686401252	VALDECI SOARES PEIXOTO
011872601287	VALDIR PEIXOTO DA SILVA
003689551279	VALTER VENANCIO DOS SANTOS
011895431287	VANILDA TRIGUEIRO DE LUCENA
011729761279	VENILTO NERI DOS SANTOS
011872791295	VERONICA ACCIOLY GOMES FARIAS
028510090370	VLADEMIR MORAES DE OLIVEIRA
010413761260	WALMIR PESSOA DE LIMA
019182111228	WEBERGAM SIQUEIRA XAVIER
011999371236	WELLINGTON DA SILVA BATISTA
011723501252	ZILENE RIBEIRO BORGES

Total de Filhados : 199

05/07/1996	247	REGULAR
14/04/1989	140	COM RESTRIÇÃO
05/07/1996	137	REGULAR
15/12/1995	59	REGULAR
15/05/1989	150	REGULAR
02/05/1989	225	COM ERRO
05/07/1996	106	REGULAR
01/08/1989	178	REGULAR
02/05/1989	68	REGULAR
15/12/1995	85	COM ERRO
30/09/2003	162	REGULAR
30/09/2001	233	COM ERRO
05/07/1996	158	REGULAR
05/07/1996	273	REGULAR
10/05/1989	99	REGULAR
02/05/1989	225	COM ERRO
05/07/1996	141	COM ERRO
15/12/1995	76	REGULAR
02/05/1989	7	REGULAR
02/05/1989	14	REGULAR
02/05/1989	60	REGULAR
10/05/1989	179	REGULAR
02/05/1989	36	COM ERRO
17/05/1989	73	REGULAR
02/05/1989	5	REGULAR
05/07/1996	245	REGULAR
15/12/1995	86	REGULAR
10/05/1989	42	COM ERRO
02/05/1989	281	REGULAR
04/08/1989	180	REGULAR
30/05/1989	58	REGULAR
01/04/1992	325	REGULAR
28/04/1989	117	REGULAR
17/05/1989	226	COM ERRO
05/07/1996	141	REGULAR
02/05/1989	21	REGULAR
05/07/1996	287	REGULAR
29/09/1999	20	REGULAR
25/05/1989	331	COM ERRO
13/12/1995	105	REGULAR
26/04/1996	219	COM ERRO
14/04/1989	61	REGULAR
10/05/1989	141	REGULAR
05/07/1996	115	REGULAR
02/05/1989	132	REGULAR
15/05/1989	118	COM ERRO
02/05/1989	218	COM ERRO
14/04/1989	95	REGULAR
15/12/1995	89	REGULAR
05/07/1996	31	COM ERRO
05/07/1996	34	COM ERRO
22/05/1989	88	REGULAR
05/05/1989	196	COM ERRO
12/05/1989	285	REGULAR
09/12/1999	79	REGULAR
15/05/1989	203	COM ERRO
05/05/1989	80	REGULAR
05/05/1989	119	REGULAR
05/07/1996	49	COM ERRO
19/05/1989	285	COM ERRO
13/12/1995	119	REGULAR
05/05/1989	184	REGULAR
05/07/1996	31	COM ERRO
05/07/1996	31	COM ERRO
03/04/1997	260	REGULAR
22/05/1989	228	COM ERRO
05/05/1989	88	REGULAR
15/05/1989	88	REGULAR
05/07/1996	120	REGULAR
02/05/1989	63	REGULAR
05/05/1989	228	COM ERRO
05/05/1989	120	REGULAR
12/05/1989	185	REGULAR
22/05/1989	190	REGULAR
05/05/1989	8	REGULAR
05/05/1989	89	REGULAR
09/05/1989	89	REGULAR
05/07/1996	273	REGULAR
05/05/1989	197	COM ERRO
18/04/1989	133	REGULAR
05/05/1989	186	COM ERRO
05/05/1989	214	COM ERRO
05/05/1989	171	REGULAR
05/07/1996	244	REGULAR
05/05/1989	142	REGULAR
05/07/1996	246	COM ERRO
05/07/1996	77	REGULAR
18/05/1989	163	REGULAR
18/05/1989	187	REGULAR
05/05/1989	163	REGULAR
18/08/1999	78	COM RESTRIÇÃO
05/07/1996	32	COM ERRO
22/05/1989	232	COM ERRO
05/05/1989	19	REGULAR
05/05/1989	191	REGULAR
05/05/1989	206	COM ERRO
15/05/1989	121	REGULAR
05/07/1996	128	REGULAR
05/07/1996	287	COM ERRO
05/05/1989	16	REGULAR
05/07/1996	46	COM ERRO
25/04/1996	327	COM ERRO
18/05/1989	163	REGULAR
05/07/1996	33	COM ERRO
05/05/1989	127	REGULAR
09/12/1999	114	REGULAR
18/04/1989	10	REGULAR
20/12/1997	66	REGULAR
05/07/1996	127	REGULAR
09/12/1999	299	REGULAR
05/07/1996	34	COM ERRO
05/05/1989	128	COM ERRO
15/05/1989	153	REGULAR
18/04/1989	127	COM ERRO
05/07/1996	35	COM ERRO
05/05/1989	236	COM ERRO
19/04/1996	326	COM ERRO
05/07/1996	287	REGULAR
22/05/1989	41	COM ERRO
04/08/1989	128	SUB JUDICE
05/07/1996	329	REGULAR
05/05/1989	14	REGULAR
04/08/1989	106	REGULAR
18/05/1989	67	REGULAR
05/07/1996	245	REGULAR
05/07/1996	135	REGULAR
22/05/1989	153	REGULAR
18/04/1989	54	COM ERRO
04/08/1989	121	REGULAR
24/05/1989	8	REGULAR
05/05/1989	129	REGULAR
18/04/1989	71	REGULAR
05/05/1989	121	REGULAR
30/03/1988	79	REGULAR
05/07/1996	245	REGULAR
05/07/1996	20	REGULAR
05/07/1996	164	REGULAR
05/05/1989	67	REGULAR

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conjunto Pedro Gondim, CEP 58031-220,**  
**João Pessoa-PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

## BOLETIM Nº 146/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 13.12.2006.

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.606-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**  
**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO**  
**RÉU: ANTONIO FARIAS**  
**DEFENSORA AD HOC: DRª TACIANA MEIRA BARRETO – OAB/PB-89291**  
**RÉU: EDMILSON JOSÉ DE SOUSA**  
**ADVOGADOS: Dr. ANIBAL PEIXOTO FILHO – OAB/PB-811 e Dr. ANIBAL PEIXOTO NETO – OAB/PB 10715..**

**DESPACHO:**  
**Designou o MM. Juiz Federal, para o dia 13.02.2007, às 15:00h, a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, desde já intimadas. JPA, 30.11.2006.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conjunto Pedro Gondim, CEP 58031-220,**  
**João Pessoa-PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

## BOLETIM Nº 142/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 07.12.2006.

## SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2005.8948-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**  
**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA: MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA**  
**RÉ: VERUSKA PEREIRA FRANKLIN**  
**ADVOGADOS: Dr. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES – OAB/PB-9359 e Dr. DANIEL HENRIQUE DE SOUZA LYRA – OAB/PB 12494**  
**DESPACHO:**  
 Designe a Secretaria nova data e hora para audiência de interrogatório dos denunciados Sylvania Wanderley Soares e Antônio de Pádua de Medeiros Lima. Intime-se o advogado da denunciada Sylvania Wanderley Soares para informar o endereço de sua constituinte, haja vista não contar na procuração de fl. 1.470. Cite-se o denunciado Antônio de Pádua de Medeiros Lima por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Ciência ao Ministério Público Federal da designação da audiência. Dê-se vista ao *Parquet* Federal para se manifestar sobre o pedido do denunciado Rodrigo Queiroz da Nóbrega de fls. 1.535/1.536. João Pessoa, 30.11.2006.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 001/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.01.2007.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 003/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.01.2007.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.10792-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**

AUTORIDADE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: **WALTER RODRIGUES DE ANDRADE**  
 ADVOGADO: Dr. GERALDO VALE CAVALCANTE – OAB/PB-1236  
 DESPACHO:

Vista ao réu para, querendo, requerer as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 07.12.2006.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 004/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 10.01.2007.**  
**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.8004-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**

AUTORIDADE: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉUS: **FLÁVIO JOSÉ QUIDERÊ DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA JÚNIOR**  
 ADVOGADOS: Drs. SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8682, VIVIANE MOURA TEIXEIRA – OAB/PB 9884, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES – OAB/PB 9857, JAMILLES LEMOS H. CAVALCANTI e ANA CAROLINA SOARES – OAB/PB 11.830

RÉU: **PAULO TIBÉRIO DE FREITAS GONDIM**  
 ADVOGADA: Drª. VIVIANE MORU – OAB/PB-10737

DESPACHO:

Diante do exposto, terminada a inquirição das testemunhas, abra-se vista aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA, 07.12.2006.

**5ª VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
**Juiz Federal**  
**Nro. Boletim 2007.000001**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 09/01/2007 10:46**

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1 - 95.0005723-9 EMPA - EMPRESA PARAIBANA AUTO PECAS LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS, FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA) x EMPA - EMPRESA PARAIBANA AUTO PECAS LTDA x UNIÃO (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x UNIÃO. Despacho.1- Ao cálculo para atualizar o valor da execução relativa à verba honorária, procedendo-se ao abatimento do valor dos honorários advocatícios referente à sucumbência contida na parte final da sentença proferida nos autos dos embargos nº 2003.82.00.007001-3, acostada por cópia as fls. 158-160.2- Após, expeça-se precatório.3- Intimem-se.

2 - 99.00111717-4 HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO (Adv. VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NA PARAÍBA. 1. Vista ao(à) exequente.

3 - 2000.82.00.004633-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x METALURGICA SAO JORGE x METALURGICA SAO JORGE LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Intimem-se as partes para se manifestarem, sucessivamente, acerca da avaliação à fl. 213-verso.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

4 - 00.0002728-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA DARC DA SILVA RIBEIRO) x ANTONIO SERVULO DO NASCIMENTO

(Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

5 - 91.0001036-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x IMOBILIARIA AGENDA DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

6 - 93.0005508-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MERCADINHO UNICO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

7 - 94.0008393-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMER PACHECO MOTA) x LICON LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

8 - 95.0000058-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRIPESCAL S/A CONSTRUCOES NAVAIS E PESCA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

9 - 95.0001588-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COCIGA EMP DE CONST CIVIS QUEIROGA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

10 - 95.0001647-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA JOSE FRANCA AMARO (Adv. SEM ADVOGADO). I S S O POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

11 - 95.0003177-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). (...)Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 165-168, para o fim de determinar a exclusão de ROBERSON RAMOS VASCONCELOS do pólo passivo da presente execução fiscal. 15. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do expiente, fixada esta em 0,5 % (meio por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. 16. Intimem-se.

12 - 95.0008116-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DO REGO LUNA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 95.0008183-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

14 - 95.0009156-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x KCRIS MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

15 - 95.0010064-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMER PACHECO MOTA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). (...)ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 129-132. Intimem-se.

16 - 95.0010266-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO). (...)ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 129-132. Intimem-se.

17 - 95.0011133-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MIQUEIAS MARTINS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

18 - 95.0012038-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x JOSECI FERREIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

19 - 96.0000462-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MERCAPEL MERCANTIL AUTOPECAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

20 - 96.0000464-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MADEIREIRA ESCALA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). I S S O POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

21 - 96.0000617-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIAL DE DROGAS OSWALDO CRUZ LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 96.0000644-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHEIA DE CHARM BOUTIQUE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 96.0000661-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MADEIREIRA ESCALA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

24 - 96.0000673-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MICRODADOS COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

25 - 96.0000697-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MICRODADOS COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

26 - 96.0000711-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PACOL PARAIBA COUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). I S S O POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

27 - 96.0001239-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ALAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

28 - 96.0001258-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x FRANCISCA MARIA DE MOURA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

29 - 96.0001263-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GILVANDA FERNANDES CORDEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, recebo a apelação de fls. 59-62 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.6. Intimem-se.

30 - 96.0001264-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x DALVA MARIA PACOTE ARANHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

31 - 96.0001272-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x DORACI TEIXEIRA DOS ANJOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

32 - 96.0001284-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ANA MARIA SILVA CRISPIM (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

33 - 96.0001304-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x JAIR QUEIROZ DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-

se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

34 - 96.0001568-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A INPASA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

35 - 96.0002362-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

36 - 96.0002387-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA ARLETE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

37 - 96.0002650-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x MEDPRHOL PRODS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

38 - 96.0002652-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x MARIA DO DESTERRO VASCONCELOS SEIXAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

39 - 96.0003225-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x CELIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

40 - 96.0003295-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x EDILAN LIGIA MATIAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

41 - 96.0004064-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA NAZARE DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

42 - 96.0004376-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x JOSEFA JOSIAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

43 - 96.0004415-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA UANDRA SOUSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

44 - 96.0004541-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x FRANCISCO JOSE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

45 - 96.0005440-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x USA CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

46 - 96.0005645-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DO DESTERRO VASCONCELOS SEIXAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

47 - 96.0005648-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA POLO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). I S S O POSTO, reconhecendo “ex officio” a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

48 - 96.0006757-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x FELIX CANTALICE PAULO MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

49 - 96.0007695-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

50 - 96.0007722-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LUZICLEIDE NUNES DIAS NOVO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, recebo a apelação de fls. 88-91 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.6. Intimem-se.

51 - 96.0008319-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ARLANE DE MELO LIMA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

52 - 96.0008337-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x RITA SOARES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

53 - 96.0008765-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PROMEFARMA PRODUTOS MEDICOS FARMACEUTICOS E REP LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

54 - 96.0008771-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CEBRICOPEL CENTRAL DE BRITAGEM IND COM DE PREMOLD LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

55 - 96.0009685-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MERCADINHO BOA OPCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

56 - 96.0009936-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PONTO DOCE CHOCOLATES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

57 - 97.0003888-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M W AUTO LOCADORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

58 - 97.0003889-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M W AUTO LOCADORA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

59 - 97.0004006-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MENDES LEITAO LTDA ME (MASSA FALIDA) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

60 - 97.0004338-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA ILZENI MOREIRA FRANCO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

61 - 97.0004399-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x VERGA CONSTRUÇOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

62 - 97.0004441-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA MARNE ROCHA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescri-

ção intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

63 - 97.0004507-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FERNANDO HELENO DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

64 - 97.0004537-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x GENARIO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

65 - 97.0006193-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

66 - 98.0000732-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MIRIAM ALVES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

67 - 98.0003244-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PRESTASERV PRESTACOES DE SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

68 - 99.0001493-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA LUIZA GOUVEIA MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

69 - 99.0004118-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PARAIBA COMERCIAL ELETRO ELETRONICO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

70 - 99.0004130-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x USA CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

71 - 99.0004719-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PACOL PARAIBA COUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

72 - 99.0010613-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PINTART PINTURAS ARTES E SERIGRAFIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

73 - 99.0010615-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PINTART PINTURAS ARTES E SERIGRAFIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

74 - 2000.82.00.001014-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x PORTO MOTA & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

75 - 2002.82.00.003660-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x HOSPITAL GERAL DE CABEDELO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

76 - 2002.82.00.003670-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). (...)Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 121-124, para o fim de determinar a exclusão de ROBERSON RAMOS VASCONCELOS do pólo passivo da presente execução fiscal. 15. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do expiente, fixada esta em 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singeleza da questão debatida. Intimem-se.

77 - 2002.82.00.008372-6 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv.

GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 1. Diante do teor da certidão à fl. 134, prossiga-se na execução.2. Dê-se vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 123-verso. 3. Intimem-se.

78 - 2003.82.00.001491-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x MARIO DE MOURA RESENDE (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI). (...)Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub iudice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da avaliação de fl. 172-verso.

79 - 2006.82.00.002716-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x PROTEIDOS S/A PROTEISA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

80 - 96.0007972-2 MARIA DALVA GALVAO DANTAS (Adv. MARIA DA GLORIA MAIA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA, MARLENE PEREIRA BORBA (CRA/PB)). 1. Vista ao(à) embargante.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

81 - 2005.82.00.006639-0 JOSÉ EDISON DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.00.003396-6 quanto ao imóvel referido à inicial.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

82 - 2002.82.00.007846-9 IMAGEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ISSO POSTO, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência da ação, a requerimento da autora, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º do CPC, condenando a requerente, por sua desistência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada em 10% do valor atualizado atribuído à causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 c/c o art. 26 do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

83 - 99.0010598-2 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista ao(à) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

84 - 2004.82.00.000040-4 UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO (Adv. JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO, REGINALDO FERREIRA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para, desconstituindo o crédito tributário que é objeto da CDA 42 6 03 003889-75, extinguir a execução fiscal a ela referente, de nº.2003.82.00.009400-5.

85 - 2004.82.00.006785-7 PEDRO RIBEIRO IND DE FIBRAS SA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, THELIO FARIAS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere à execução fiscal nº 99.0011255-5, condenando a exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada em 1% do valor atualizado do débito em execução, em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

86 - 2004.82.00.010778-8 EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

(Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Vista ao(à) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

87 - 2006.82.00.001671-8 S/A O NORTE (Adv. GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLEISE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados estes em R\$1.000,00 (mil reais), em especial atenção à relevante expressão econômica do feito em contraposição à singeleza da questão debatida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

88 - 2006.82.00.007755-0 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

89 - 99.0009996-6 OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIELA CARVALHO LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o item 3 do despacho à fl. 429(vista à executada, para manifestar-se acerca da parte final da petição de fl. 423.).

Total Intimação : 89  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-89  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,9,10,12, 13,19,20,21,22,23,24,25,26,45,46,47,53,54,55,56,57, 58,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,71,72,73  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-83  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-87  
 CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-80  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-85  
 DANIELA CARVALHO LEITE-89  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-11,15,16,76  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-77  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-3  
 EMERIL PACHECO MOTA-7,15,65,88  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-79  
 FABIO AZEVEDO DE OLIVEIRA-1  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-87  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-86  
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-75,76  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-17,18,27,28,29,30, 31,32,33,35  
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-36,39,40,41, 42,43,44,48,49,50,51,52  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-78  
 GILSON DE BRITO LIRA-78  
 GUILHERME MELO FERREIRA-77  
 GUSTAVO GADELHA-87  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-78  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-86  
 JOANA DARCI DA SILVA RIBEIRO-4  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-86  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-1  
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-82  
 JOSE RODRIGUES DE AQUINO FILHO-84  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-88  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-83  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-82  
 LINDINALVA TORRES PONTES-88  
 MARCELO WEICK POGLEISE-87  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-1,37,38  
 MARIA DA GLORIA MAIA DE OLIVEIRA-80  
 MARIA DA SALETE GOMES-8,11,14,34  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-87  
 MARLENE PEREIRA BORBA (CRA/PB)-80  
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-81  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-74  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-82  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-77  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-78  
 REGINALDO FERREIRA LIMA-84  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-81,85  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-16  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-11,15,16,76  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-83  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-87  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-78  
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-5  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-86  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16  
 THELIO FARIAS-85  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-11,15,16,76  
 VANINA C. C. MODESTO-86  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-2  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-11,15,16,76  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-86  
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-81  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-86  
 Setor de Publicacao  
**MARCOS ANTONIO S SANTOS**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

